

OFÍCIO PROJUR Nº 062/2022

Florianópolis, 20 de abril de 2022.

Prezados

Presidente da Comissão Eleitoral, Prof. André Anibal Brandt e
Diretor Geral do CAV, Prof. Clóvis Eliseu

Em reunião realizada com os membros da Procuradoria Jurídica da UDESC, tive conhecimento do parecer sob nº 68/2022, o qual foi solicitado através do sgpe 13724/2022.

Dentro de minhas competências e dever, venho através deste, alertar os senhores que está ocorrendo um equívoco e descumprimento do edital nº 001/2022/CAV, o qual disciplina as eleições para o cargo de diretor geral do CAV.

O parecer orientativo, remete a decisão ao questionamento apresentado em um simples ofício, à Comissão Eleitoral, mas pelo que se verifica, ao que se foi perguntado, o próprio questionamento já trazia a resposta, e mais, a mesma está respondida e expressa no item 1.8 do edital:

1.8 Caso o Decreto 1578/21 do Governo do Estado de Santa Catarina não seja renovado, as eleições deverão transcorrer no formato tradicional, conforme Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

O edital é regra entre as partes e como tal deve ser observado, em especial pela Comissão Eleitoral, a qual tem o dever de garantir suas disposições.

Ainda, procurou-se alguma modificação posterior do edital, mas pelo que se verificou, não houve, apenas há a publicação de um ofício 003/2022 de reunião entre os candidatos que definiram a utilização do sistema *online*, que data vênia, não tem validade, frente à regra editalícia, bem como os demais regramentos a serem utilizados pela não prorrogação do estado de calamidade pública no território catarinense para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, Decreto Estadual 1578/2021.

Aos responsáveis para ciência da presente orientação e providências no intuito de assegurar a execução da eleição de forma correta, não passível de eventual invalidade.

Respeitosamente,

Juliana Lengler Michel
OAB 10.081